

## **RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**PROC. 7846/2024**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 90045/2024**

**Recorrentes:** J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 32.920.553/0001-59, ora denominada 1ª recorrente. SENA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 46.866.049/0001-22, ora denominada 2ª recorrente.

**Recorrida:** ELLU J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.772.302/0001-76.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de 02 (duas) quadras de beach soccer e 01 (uma) quadra poliesportiva, localizadas respectivamente, no Porto da Aldeia (Praia da Pitória), no Boqueirão e no Mossoró na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como o fornecimento e instalação de nova tela com rede de proteção de polietileno e nova trave/baliza de futsal oficial para beach soccer, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante como anexo I e demais anexos que integram o Edital.

### **I – Da breve síntese recursal**

As Recorrentes alegam que a proposta apresentada pela empresa Recorrida é manifestamente inexequível, requerendo sua desclassificação no certame, uma vez que não foi realizada diligência por parte da Pregoeira durante a sessão pública.

A 2ª Recorrente ainda alega “jogo de planilha” na proposta apresentada pela Recorrida, sob a alegação de desconto exacerbado em apenas 02 (dois) itens na planilha orçamentária.

### **II – Das Contrarrazões do Recurso**

A Recorrida alega que cumpriu todos os requisitos constantes do Edital, alegando, inclusive, que tem o direito de dar o desconto onde achar mais adequado, em razão da

pesquisa realizada dos custos do serviço. Alega ainda que por se tratar de um pregão que tem como critério de julgamento o menor preço global, favorece assim a competitividade e a seleção da melhor proposta.

### **III – Da Tempestividade**

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade dos recursos interpostos pelas Empresas, ou seja, apreciar se os mesmos foram interpostos dentro do prazo estabelecido para tal, nos moldes do disposto no subitem 11.3 do Instrumento Convocatório c/c art. 165, incisos I e II, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, *in verbis*:

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I** - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II** - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Considerando-se que as Empresas Recorrentes formularam suas razões de recurso via sistema Compras.gov (antigo Comprasnet), tendo a empresa Recorrida manifestado suas contrarrazões imediatamente, imperioso o reconhecimento da tempestividade recursal.

#### **IV – Dos Pedidos das Recorrentes**

Que os recursos sejam admitidos e julgados procedentes para desclassificação da proposta que consideram como inexequível.

#### **V – Dos Pedidos da Recorrida**

Requer que os recursos interpostos pelas Recorrentes sejam integralmente indeferidos em todos os pedidos, sendo mantida a decisão da Pregoeira, declarando de fato a classificação e habilitação da empresa.

#### **VI – Da análise das Alegações**

Importante ressaltar que todos os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sabe-se que a atuação estatal deverá estar norteadada pelos princípios basilares da Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, sendo ainda denominado como legalidade estrita ou juridicidade por alguns doutrinadores.

Nas licitações, o princípio da legalidade origina o também princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pelo qual a Administração Pública, como também todos os

envolvidos em certame público para selecionar a proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse estatal devem observar estritamente às regras estabelecidas no referido Edital de Licitação.

Assim, considerando a interposição dos presentes recursos, impende salientar que esta Pregoeira, em sede de diligência para melhor análise das alegações apresentadas pelas empresas envolvidas, encaminhou e-mail (doc. anexo) à Recorrida, solicitando o encaminhamento da planilha aberta dos itens de maior relevância, conforme art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021), para fins de que fosse demonstrada a exequibilidade dos valores ali apresentados.

Além disso, solicitou-se a apresentação de uma justificativa/declaração por ter ofertado valores tão abaixo do estimado inicialmente.

A empresa Recorrida, em resposta, apresentou os documentos solicitados, bem como justificando que, se prontifica a oferecer garantia adicional, como forma de proteger a Administração. Alegou ainda que optou pela redução de seus lucros para se sustentar no mercado, garantindo assim a permanência de seus colaboradores e que está ciente da obrigatoriedade do cumprimento do contrato.

Diante da documentação apresentada pela Recorrida em sede de diligência, foi realizada nova diligência junto ao Sr. Guilherme Nunes, Engenheiro Civil lotado na sede da Secretaria Requisitante e responsável pela elaboração da planilha orçamentária que ensejou na presente licitação, tendo o profissional se manifestado quanto à manutenção da classificação da empresa Recorrida por ter demonstrado de forma explícita a exequibilidade da proposta apresentada.

Quanto ao “jogo de planilhas” suscitado pela 2ª Recorrente, o Engenheiro Civil afirma que não identificou nenhuma inadequação quanto ao projeto que gerou o presente certame, não havendo nenhum item de forma insuficiente e/ou excessivo que resultariam em preços elevados e/ou irrelevantes. Não havendo assim a necessidade de modificação contratual.

Desta forma, uma vez presente a justificativa apresentada pela empresa, bem como as planilhas que comprovam a exequibilidade da proposta, inexistente razão para a desclassificação de sua proposta, nos moldes do artigo 59, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em anexo, encontram-se as diligências realizadas. O arquivo completo estará publicado no Portal da Transparência, na aba referente ao certame.

## **VI – Da Decisão**

Diante do exposto, DECIDO pelo recebimento do presente Recurso, diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade certificados e, em juízo de retratação, MANTER a decisão que habilitou a empresa ELLU J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.772.302/0001-76, submetendo à consideração da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, na forma do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Pedro da Aldeia, 19 de novembro de 2024.

DANIELLA PEREIRA  
DOS SANTOS DA  
CRUZ:08902369765

Assinado de forma digital por  
DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS  
DA CRUZ:08902369765  
Dados: 2024.11.19 13:54:15 -03'00'

Daniella Pereira dos Santos da Cruz

Pregoeira

Zimbra

compras@pmspa.rj.gov.br

---

**PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

---

**De :** compras@pmspa.rj.gov.br

sex., 08 de nov. de 2024 10:31

**Assunto :** PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**Para :** comercialelluj@gmail.com

Prezados, bom dia!

Em face de diligência ao valor final ofertado pela empresa durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90045/2024, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de 02 (duas) quadras de beach soccer e 01 (uma) quadra poliesportiva, localizadas respectivamente, no Porto da Aldeia (Praia da Pitória), no Boqueirão e no Mossoró na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como o fornecimento e instalação de nova tela com rede de proteção de polietileno e nova trave/baliza de futsal oficial para beach soccer, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante como anexo I e demais anexos que integram o Edital", que ocorreu em 24/10/2024, **solicito o envio da planilha orçamentária aberta demonstrando a exequibilidade dos valores ofertados para os itens de maior relevância, devendo possuir os valores de todos os serviços, materiais, fretes, discriminação de impostos, ou seja, de todos os custos englobados.**

**Por fim, que a empresa apresente uma justificativa/declaração plausível por ter ofertado o valor global tão abaixo do estimado.**

Importante destacar que pelo art. 59, § 3º da Lei 14.133/2021, "no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente."

Art. 59, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

Por um equívoco, a demonstração de exequibilidade não foi exigida durante a sessão pública do certame.

Ressalto que tal diligência é de suma importância para esclarecer os pontos suscitados nos recursos administrativos impetrados pelas empresas licitantes J Janssen Construção Civil Ltda e Sena Engenharia Ltda.

O prazo da empresa para o envio do que foi solicitado é de até terça-feira, dia 12/11/2024.

Respeitosamente,


Daniella Cruz  
Pregoeira  
PMSPA

Zimbra

compras@pmspa.rj.gov.br

**Re: PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE****De :** elluj chumaquer <comercialelluj@gmail.com>

ter., 12 de nov. de 2024 10:24

**Assunto :** Re: PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE 1 anexo**Para :** compras@pmspa.rj.gov.br

Prezados, bom dia!

Como solicitado no dia 08 de novembro de 2024, segue em anexo **DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA.**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em seg., 11 de nov. de 2024 às 09:00, elluj chumaquer <[comercialelluj@gmail.com](mailto:comercialelluj@gmail.com)> escreveu:Bom dia,  
recebido.Em sex., 8 de nov. de 2024 às 10:31, <[compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br)> escreveu:

Prezados, bom dia!

Em face de diligência ao valor final ofertado pela empresa durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90045/2024, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de 02 (duas) quadras de beach soccer e 01 (uma) quadra poliesportiva, localizadas respectivamente, no Porto da Aldeia (Praia da Pitória), no Boqueirão e no Mossoró na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como o fornecimento e instalação de nova tela com rede de proteção de polietileno e nova trave/baliza de futsal oficial para beach soccer, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante como anexo I e demais anexos que integram o Edital", que ocorreu em 24/10/2024, **solicito o envio da planilha orçamentária aberta demonstrando a exequibilidade dos valores ofertados para os itens de maior relevância, devendo possuir os valores de todos os serviços, materiais, fretes, discriminação de impostos, ou seja, de todos os custos englobados.**

**Por fim, que a empresa apresente uma justificativa/declaração plausível por ter ofertado o valor global tão abaixo do estimado.**

Importante destacar que pelo art. 59, § 3º da Lei 14.133/2021, "no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente."

Art. 59, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

Por um equívoco, a demonstração de exequibilidade não foi exigida durante a sessão pública do certame.

Ressalto que tal diligência é de suma importância para esclarecer os pontos suscitados nos recursos administrativos impetrados pelas empresas licitantes J Janssen Construção Civil Ltda e Sena Engenharia Ltda.

O prazo da empresa para o envio do que foi solicitado é de até terça-feira, dia 12/11/2024.

Respeitosamente,

Daniella Cruz  
Pregoeira

PMSPA

--

Att,

Elane Costa/ Uedson Chumaquer

**ELLU J COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

**Sede** Rua Gerino Silva, 621, São Sebastião, Casimiro de Abreu – RJ/ escritório: Rua Tenente João dos Santos Pessoa, 354, Mataruna, Cas. de Abreu.

**CNPJ 03.772.302/0001-76**

Telefone 22 2778-3439(Escritório)/ 22 99857-4826 (Elane)/ 22 9834-4579 (Uedson)

--

Att,

Elane Costa/ Uedson Chumaquer

**ELLU J COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

**Sede** Rua Gerino Silva, 621, São Sebastião, Casimiro de Abreu – RJ/ escritório: Rua Tenente João dos Santos Pessoa, 354, Mataruna, Cas. de Abreu.

**CNPJ 03.772.302/0001-76**

Telefone 22 2778-3439(Escritório)/ 22 99857-4826 (Elane)/ 22 9834-4579 (Uedson)

---

 **PLANILHA DETALHADA DOS CUSTOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA.pdf**  
564 KB

---



## COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE/ PLANILHA DETALHADA DE CUSTO

À Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Concorrência Eletrônica: Nº Edital: 90045/2024

Processo: 2723/2024

Objeto: Reforma e manutenção de 02 (dois) quadras Beach Soccer na Praça da Praia da Pitória, bairro Porto da Aldeia e Na Praça do Boqueirão, bairro Boqueirão. 01 (uma) Quadra Poliesportiva na Praça do Mossoró, bairro Mossoró.

A empresa ELLU J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na RUA GERINO SILVA, 621, SÃO SEBASTIÃO – CASIMIRO DE ABREU RJ CEP:28.860-000, inscrita no CNPJ nº 03.772.302/0001-76, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) UEDSON CHUMAQUER, portador (a) da Carteira de Identidade nº: 10.314.901-9 e do CPF nº 071.895.577-33, DECLARA para os devidos fins que temos total condição de assumir e cumprir as especificações do objeto da licitação 90045/2024, conforme segue abaixo:

- Quanto às planilhas e proposta comercial;

tendo em vista que sempre cumprimos de forma pontual com nossos contratos, esta licitante não vê a menor dificuldade em realizar os serviços pelos preços propostos no certame, competimos de forma licita e segura de nossas ações. Somos os maiores interessados em mantermo-nos idôneos perante aos órgãos públicos.

Prontificamo-nos à oferecer garantia adicional, tudo em virtude de proteger a Administração e o interesse público.

Cabe ressaltar, que diante da grande concorrência do mercado atual, a empresa optou pela redução dos seus lucros para se sustentar no mercado e assim garantindo a permanência de seus colaboradores na empresa.

Observamos ainda que, a empresa tem experiência nos serviços em tese, baseados nos acervos técnicos apresentados de serviços similares, e que já possui, profissionais capacitados para execução de tais trabalhos.

Assim, assumimos que estamos cientes da obrigatoriedade de cumprir o contrato, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021

Para a realização dos trabalhos estamos prevendo 5 trabalhadores, sendo 1 Serralheiro, 1 Pedreiro, 1 Servente, 1 Auxiliar Administrativo e 1 Engenheiro. Os profissionais terão previsão de trabalho de 90 dias, conforme prazo estipulados no edital.

Endereço: Rua Gerino Silva, 621, São Sebastião – Casimiro de Abreu – RJ. CEP: 28.860-000 – CNPJ: 03.772.302/0001-76

- DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS

**DESPESAS DIVERSAS COM DOCUMENTOS , DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	VALOR TOTAL
1	ART	UND	1	271,47	271,47
2	SEGURO	UND	1	423,89	423,89
3	ALUGUEL DE IMÓVEL	MÊS	3	690	2070
4	DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO	MÊS	3	1500	4500
<b>TOTAL</b>					<b>7265,36</b>

- IMPOSTOS

Empresa optante pelo simples nacional

VALOR DO IMPOSTO = 168.299,71 X 13,15% = R\$ 22.131,41

- CUSTO COM PESSOAL

Respeitando o prazo do cronograma, o estudo foi feito para o período de 90 (noventa) dias, considerando 44 horas semanais de trabalho, exceto engenheiro e auxiliar de escritório.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	VALOR TOTAL
1	Engenheiro civil	horas	48	23,6	1132,8
2	Serralheiro	horas	660	10,22	6745,2
3	Pedreiro	horas	660	10,22	6745,2
4	Ajudante	horas	660	8,5	5610
5	Auxiliar de escritório	horas	660	8,5	5610
<b>TOTAL</b>					<b>25843,2</b>

**Encargos trabalhistas/ sociais**

INSS	FGTS	13º SAL PROP.	FÉRIAS PROP.
2842,75	2067,45	2153,6	1123,61
<b>TOTAL</b>			<b>8187,41</b>

**UNIFORMES/ EPI**

UNIFORME E EPI'S  
1669,23

TOTAL 1669,23

**TOTAL DO CUSTO COM PESSOAL = 35.699,84**

- CUSTOS COM MATERIAIS (itens de maior relevância)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	VALOR TOTAL
	Tela para alambrado (especificação do termo de 1 referencia)	MT <sup>2</sup>	1121,41	45	50.463,45
	2 Tubo Galv. 2" 1/8	und	917	15,34	14.066,78
	3 Tinta esmalte	GL	60	77,07	4.624,20
	4 Galvoprimer	GL	50	145,19	7.259,50
	5 Concreto para formas dos tubos	und	280,35	30	8.410,50
	6 Arame Revestido	RL	4	750,595	3.002,38
TOTAL					87.826,81

### Quadro de Resumo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Demonstrativo de despesas adm	7.265,36
2	Impostos	22.131,41
3	Despesa com pessoal	35.669,84
4	Custo Materiais	87.826,81
5	Lucro	15.406,29
TOTAL		168.299,71

Diante do exposto, ressaltamos que não foi previsto modelo de planilha de exequibilidade.

O resultado positivo demonstra a exequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa ELLU J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

- ✓ Obs.: foram considerados para base das demonstrações os itens de maior relevância da planilha orçamentária.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Casimiro de Abreu, 08 Outubro 2024



Uedson Chumaquer  
03.772.302/0001-76  
ELLU J COMERCIO E SERVIÇOS  
EIRELI - ME  
R. GERINO SILVA, 621 - SÃO SEBASTIÃO  
CEP 28.860-000  
CASIMIRO DE ABREU/RJ

UEDSON CHUMAQUER - Representante Legal

Zimbra

compras@pmspa.rj.gov.br

**Fwd: PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE****De :** compras@pmspa.rj.gov.br

ter., 12 de nov. de 2024 14:00

**Assunto :** Fwd: PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

📎 4 anexos

**Para :** esporte@pmspa.rj.gov.br

Prezado Sr. Guilherme Corrêa,

Em razão dos recursos apresentados face à proposta de preços da empresa Ellu J Comércio e Serviços Ltda no Pregão Eletrônico nº 90045/2024, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de 02 (duas) quadras de beach soccer e 01 (uma) quadra poliesportiva, localizadas respectivamente, no Porto da Aldeia (Praia da Pitória), no Boqueirão e no Mossoró na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como o fornecimento e instalação de nova tela com rede de proteção de polietileno e nova trave/baliza de futsal oficial para beach soccer", solicito manifestação quanto aos pontos suscitados pelas empresas.

Os recursos se encontram em anexo, como também a resposta da empresa Ellu J à diligência feita quanto à demonstração de exequibilidade do valor ofertado.

Peço, portanto, que se manifeste quanto à demonstração de exequibilidade da empresa e ao que se refere ao "jogo de planilha" mencionado pela empresa Sena Engenharia.

A planilha apresentada pela empresa Ellu J durante a sessão pública também se encontra em anexo.

Fico no aguardo para que possamos elaborar a resposta aos recursos impetrados.

Peço que a resposta seja até quinta-feira, dia 14/11/2024.

Respeitosamente,

Daniella Cruz

**De:** "elluj chumaquer" <comercialelluj@gmail.com>**Para:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 12 de novembro de 2024 10:24:53**Assunto:** Re: PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Prezados, bom dia!

Como solicitado no dia 08 de novembro de 2024, segue em anexo **DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA.**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em seg., 11 de nov. de 2024 às 09:00, elluj chumaquer <[comercialelluj@gmail.com](mailto:comercialelluj@gmail.com)> escreveu:

Bom dia,  
recebido.

Em sex., 8 de nov. de 2024 às 10:31, <[compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br)> escreveu:

Prezados, bom dia!

Em face de diligência ao valor final ofertado pela empresa durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90045/2024, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de 02 (duas) quadras de beach soccer e 01 (uma) quadra poliesportiva, localizadas respectivamente, no Porto da Aldeia (Praia da Pitória), no Boqueirão e no Mossoró na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como o fornecimento e instalação de nova tela com rede de proteção de polietileno e nova trave/baliza de futsal oficial para beach soccer, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante como anexo I e demais anexos que integram o Edital", que ocorreu em 24/10/2024, **solicito o envio da planilha orçamentária aberta demonstrando a exequibilidade dos valores ofertados para os itens de maior relevância, devendo possuir os valores de todos os serviços, materiais, fretes, discriminação de impostos, ou seja, de todos os custos englobados.**

**Por fim, que a empresa apresente uma justificativa/declaração plausível por ter ofertado o valor global tão abaixo do estimado.**

Importante destacar que pelo art. 59, § 3º da Lei 14.133/2021, "no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente."

Art. 59, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

Por um equívoco, a demonstração de exequibilidade não foi exigida durante a sessão pública do certame.

Ressalto que tal diligência é de suma importância para esclarecer os pontos suscitados nos recursos administrativos impetrados pelas empresas licitantes J Janssen Construção Civil Ltda e Sena Engenharia Ltda.

O prazo da empresa para o envio do que foi solicitado é de até terça-feira, dia 12/11/2024.

Respeitosamente,

Daniella Cruz  
Pregoeira  
PMSPA

--

Att,

Elane Costa/ Uedson Chumaquer

**ELLU J COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

**Sede** Rua Gerino Silva, 621, São Sebastião, Casimiro de Abreu – RJ/ escritório: Rua Tenente João dos Santos Pessoa, 354, Mataruna, Cas. de Abreu.

**CNPJ 03.772.302/0001-76**

Telefone 22 2778-3439(Escritório)/ 22 99857-4826 (Elane)/ 22 9834-4579 (Uedson)

--

Att,





Elane Costa/ Uedson Chumaquer

**ELLU J COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

**Sede** Rua Gerino Silva, 621, São Sebastião, Casimiro de Abreu – RJ/ escritório: Rua Tenente João dos Santos Pessoa, 354, Mataruna, Cas. de Abreu.

**CNPJ 03.772.302/0001-76**

Telefone 22 2778-3439(Escritório)/ 22 99857-4826 (Elane)/ 22 9834-4579 (Uedson)

- 
-  **Anexo III - PLANILHA DE CUSTO DESONERADA - realinhada (4).pdf**  
304 KB
  
  -  **RECURSO\_-\_PE\_90045.2024 - J JANSSEN.pdf**  
216 KB
  
  -  **RECURSO\_-\_PE\_90045.2024 - SENA ENGENHARIA.pdf**  
171 KB
  
  -  **PLANILHA DETALHADA DOS CUSTOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA.pdf**  
564 KB
-

Zimbra

compras@pmspa.rj.gov.br


---

**Re: PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

---

**De :** esporte@pmspa.rj.gov.br

qua., 13 de nov. de 2024 16:44

**Assunto :** Re: PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE 1 anexo**Para :** compras <compras@pmspa.rj.gov.br>

Segue a resposta

Guilherme Nunes  
38076

---

**De:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Para:** "esporte" <esporte@pmspa.rj.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 12 de novembro de 2024 14:00:03**Assunto:** Fwd: PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Prezado Sr. Guilherme Corrêa,

Em razão dos recursos apresentados face à proposta de preços da empresa Ellu J Comércio e Serviços Ltda no Pregão Eletrônico nº 90045/2024, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de 02 (duas) quadras de beach soccer e 01 (uma) quadra poliesportiva, localizadas respectivamente, no Porto da Aldeia (Praia da Pitória), no Boqueirão e no Mossoró na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como o fornecimento e instalação de nova tela com rede de proteção de polietileno e nova trave/baliza de futsal oficial para beach soccer", solicito manifestação quanto aos pontos suscitados pelas empresas.

Os recursos se encontram em anexo, como também a resposta da empresa Ellu J à diligência feita quanto à demonstração de exequibilidade do valor ofertado.

Peço, portanto, que se manifeste quanto à demonstração de exequibilidade da empresa e ao que se refere ao "jogo de planilha" mencionado pela empresa Sena Engenharia.

A planilha apresentada pela empresa Ellu J durante a sessão pública também se encontra em anexo.

Fico no aguardo para que possamos elaborar a resposta aos recursos impetrados.

Peço que a resposta seja até quinta-feira, dia 14/11/2024.

Respeitosamente,

Daniella Cruz

---

**De:** "elluj chumaquer" <comercialelluj@gmail.com>**Para:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 12 de novembro de 2024 10:24:53**Assunto:** Re: PE 90045/2024 - DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Prezados, bom dia!

Como solicitado no dia 08 de novembro de 2024, segue em anexo **DEMONSTRAÇÃO DE**

**EXEQUIBILIDADE DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA.**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em seg., 11 de nov. de 2024 às 09:00, elluj chumaquer <[comercialelluj@gmail.com](mailto:comercialelluj@gmail.com)> escreveu:

Bom dia,  
recebido.

Em sex., 8 de nov. de 2024 às 10:31, <[compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br)> escreveu:

Prezados, bom dia!

Em face de diligência ao valor final ofertado pela empresa durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90045/2024, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de 02 (duas) quadras de beach soccer e 01 (uma) quadra poliesportiva, localizadas respectivamente, no Porto da Aldeia (Praia da Pitória), no Boqueirão e no Mossoró na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como o fornecimento e instalação de nova tela com rede de proteção de polietileno e nova trave/baliza de futsal oficial para beach soccer, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante como anexo I e demais anexos que integram o Edital", que ocorreu em 24/10/2024, **solicito o envio da planilha orçamentária aberta demonstrando a exequibilidade dos valores ofertados para os itens de maior relevância, devendo possuir os valores de todos os serviços, materiais, fretes, discriminação de impostos, ou seja, de todos os custos englobados.**

**Por fim, que a empresa apresente uma justificativa/declaração plausível por ter ofertado o valor global tão abaixo do estimado.**

Importante destacar que pelo art. 59, § 3º da Lei 14.133/2021, "no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente."

Art. 59, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

Por um equívoco, a demonstração de exequibilidade não foi exigida durante a sessão pública do certame.

Ressalto que tal diligência é de suma importância para esclarecer os pontos suscitados nos recursos administrativos impetrados pelas empresas licitantes J Janssen Construção Civil Ltda e Sena Engenharia Ltda.

O prazo da empresa para o envio do que foi solicitado é de até terça-feira, dia 12/11/2024.

Respeitosamente,

Daniella Cruz  
Pregoeira  
PMSPA

--

Att,

Elane Costa/ Uedson Chumaquer

**ELLU J COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

**Sede** Rua Gerino Silva, 621, São Sebastião, Casimiro de Abreu – RJ/ escritório: Rua Tenente João dos Santos Pessoa, 354, Mataruna, Cas. de Abreu.

**CNPJ 03.772.302/0001-76**

Telefone 22 2778-3439(Escritório)/ 22 99857-4826 (Elane)/ 22 9834-4579 (Uedson)



--

Att,

Elane Costa/ Uedson Chumaquer

**ELLU J COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

**Sede** Rua Gerino Silva, 621, São Sebastião, Casimiro de Abreu – RJ/ escritório: Rua Tenente João dos Santos Pessoa, 354, Mataruna, Cas. de Abreu.

**CNPJ 03.772.302/0001-76**

Telefone 22 2778-3439(Escritório)/ 22 99857-4826 (Elane)/ 22 9834-4579 (Uedson)

---

 **RESPOSTA A SELIC - PE 90045-2024.docx**

124 KB

---



## RESPOSTA A EMPRESA J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

### Pregão Eletrônico nº 90045/2024 – Processo Administrativo nº: 2723/2024

A representação formulada pelas empresas J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e SENA ENGENHARIA LTDA referente ao Pregão Eletrônico Nº 90045/2024, que teve por objeto *contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de 02 (duas) quadras de beach soccer e 01 (uma) quadra poliesportiva, localizadas respectivamente, no Porto da Aldeia (Praia da Pitória), no Boqueirão e no Mossoró na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como o fornecimento e instalação de nova tela com rede de proteção de polietileno e nova trave/baliza de futsal oficial para beach soccer, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante como anexo I e demais anexos que integram o Edital.*

#### RESUMO

1. A representante J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, alega FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE da Proposta pela empresa habilitada, ELLU J COMERCIO E SERVICOS LTDA.

#### DO CERTAME

No Ato do Certame eu, Guilherme Nunes Corrêa, fui convidado a participar da equipe técnica para análise da documentação dos participantes do certame, onde analisamos todos os documentos técnicos-operacionais dos participantes em conformidade com o Objeto do certame, Termo de referência e Edital.

No Ato, foi constatado que a vencedora do certame ELLU J COMERCIO E SERVICOS LTDA, apresentou toda a documentação exigida e aprovada no ato. As planilhas foram analisadas juntamente com seus respectivos valores e descontos ofertados pela vencedora.



## SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA: J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

1. Referente a exequibilidade da proposta incluindo a análise dos preços unitários, quantitativos e a adequação ao orçamento estimado pela administração, com base no art. 59 da lei 14.133/21 e o item 9.6 do edital.

### **Art. 59, da lei 14.133/2021:**

“Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – **não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração **podará realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de **avaliação da exequibilidade** e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



Como destaque podemos observar que a lei exige a comprovação de exequibilidade da planilha dos custos do certame. A Administração solicitou a empresa vencedora do certame a prontificar-se quanto a resposta da exigência e respectiva comprovação quanto a um resultado **POSITIVO**.

Vale ressaltar que empresa J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, solicita a desclassificação da mesma com seu recurso datado em 07 de agosto de 2024, diante da ausência de diligências e da falta de comprovação da exigibilidade da proposta.

No entanto, a pregoeira solicitou a ELLU J COMERCIO E SERVICOS LTDA, empresa vencedora do certame, o envio da planilha orçamentária aberta demonstrando a exequibilidade dos valores ofertados para os itens de maior relevância, devendo possuir os valores de todos os serviços, materiais, fretes, discriminação de impostos, ou seja, de todos os custos englobados. Por fim, apresentando uma justificativa/declaração plausível por ter ofertado o valor global tão abaixo do estimado.

A vencedora do certame enviou a resposta quanto as exigências solicitadas, apontando de forma **POSITIVA** e **ACERTIVA** que a oferta apresentada na licitação, sendo eles os maiores interessados em se manter idôneos perante aos órgãos públicos e a essa administração, possuindo profissionais capacitados para execução dos serviços, assumindo assim, a obrigatoriedade de cumprir o contrato conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Com tudo, enviou de forma **CLARA** e **EXPLÍCITA** os demonstrativos possuir os valores de todos os serviços, materiais, fretes, discriminação de impostos, ou seja, de todos os custos englobados no certame.

Cabe ressaltar, que a empresa vencedora do certame opta pela redução de seus lucros para continuidade no mercado, não vendo a menor dificuldade em realizar os serviços descritos de forma lícita e segura, respeitando o prazo do cronograma.

**Resposta da empresa vencedora em anexo.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



Com base no exposto pela vencedora do certame conclui-se que pedido da empresa J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, seja **INDEFERIDO** visto a comprovação técnica, financeira e operacional ter sido apresentada dentro dos conformes e não havendo prejuízo a vencedora, visto possuir seu lucro, mesmo que reduzido. Assim, concluindo logicamente nenhum prejuízo ou dano a essa Administração visto a empresa afirmar sua possível execução dentro do prazo e valores previstos com qualidade e segurança que a essa administra exige para seus munícipes, esses usuários diretos e os maiores beneficiados.

**Guilherme Nunes Corrêa**  
**Assessor I**



## SENA ENGENHARIA LTDA

### Pregão Eletrônico nº 90045/2024 – Processo Administrativo nº: 2723/2024

A representação formulada pelas empresas J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e SENA ENGENHARIA LTDA referente ao Pregão Eletrônico Nº 90045/2024, que teve por objeto *contratação de empresa especializada para reforma e manutenção de 02 (duas) quadras de beach soccer e 01 (uma) quadra poliesportiva, localizadas respectivamente, no Porto da Aldeia (Praia da Pitória), no Boqueirão e no Mossoró na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, bem como o fornecimento e instalação de nova tela com rede de proteção de polietileno e nova trave/baliza de futsal oficial para beach soccer, conforme especificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante como anexo I e demais anexos que integram o Edital.*

#### RESUMO

1. A representante SENA ENGENHARIA LTDA, alega FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE e DA POSSIBILIDADE E LIMITES DO AJUSTAMENTO DA PROPOSTA – “JOGO DE PLANILHA” REFERENTE a Proposta pela empresa habilitada, ELLU J COMERCIO E SERVICOS LTDA.

#### DO CERTAME

No Ato do Certame eu, Guilherme Nunes Corrêa, fui convidado a participar da equipe técnica para análise da documentação dos participantes do certame, onde analisamos todos os documentos técnicos-operacionais dos participantes em conformidade com o Objeto do certame, Termo de referência e Edital.

No Ato, foi constatado que a vencedora do certame ELLU J COMERCIO E SERVICOS LTDA, apresentou toda a documentação exigida e aprovada no ato. As planilhas foram analisadas juntamente com seus respectivos valores e descontos ofertados pela vencedora.

#### **SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA: SENA ENGENHARIA LTDA**



1. Referente da possibilidade e limites do ajustamento da proposta – “JOGO de PLANILHA”. Vale destacar o descrito no item 3 do pedido da empresa SENA ENGENHARIA LTDA, destaque:

“3. Todavia, nefasta prática perpetrada pelo licitante recorrido pode caracterizar o famigerado “jogo de planilha”, gerando desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato. Sobre o “jogo de planilha”, esclarece MARÇAL JUSTEN FILHO:

“(…) Isso se passa quando o **licitante identifica a inadequação do projeto e localiza certo item da planilha que contempla quantitativos insuficientes**, verificando que, em outras passagens, **há quantitativos sobejantes**. O chamado ‘jogo de planilha’ consiste em formular preços elevados para os quantitativos insuficientes e preços irrelevantes para os quantitativos excessivos previstos na planilha anexa ao edital. Isso redundará em um preço global reduzido, que pode assegurar a vitória ao licitante. Iniciada a execução, confirma-se o equívoco no projeto em que se fundamentou a licitação. Logo, é necessária modificação contratual para elevar os quantitativos dos itens que têm preços elevados e reduzir as quantidades dos itens que têm preços reduzidos. O resultado é uma alteração radical da proposta, refletindo a incompatibilidade entre o objeto licitado e aquele levado à efetiva execução.” 4. A propósito, confirmam-se as seguintes decisões do TCU: “A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao “jogo de cronograma” quanto ao “jogo de planilha”. (Acórdão nº 1695/2018 - Plenário)

Vale ressaltar, que essa administração não identificou nenhuma inadequação quanto ao projeto que gerou este certame. Os valores dos quantitativos foram contemplados de forma justa e conforme vistas técnicas e seu respectivo projeto realizado pela equipe técnica desta administração. Assim não tendo **NENHUM** item de forma **insuficiente** e/ou **subjacente** em seu respectivo quantitativo.



Assim, afirmando e **INEXISTÊNCIA** de quantitativos insuficientes e/ou excessivos que resultariam em preços elevados e/ou irrelevantes. Logo, ficando bem explícito a não necessidade na modificação contratual, com confecção de termos aditivos, em relação a tais itens e seus respectivos preços.

Com isso, podemos concluir que não há um futuro desequilíbrio econômico-financeiro por modificação nos quantitativos inicialmente previstos, visto serem quantitativos reais obtidos “in loco”, e que serão realizados único e exclusivamente nos locais indicados no certame sem nenhum serviço a ser acrescido ou adicionado.

A presunção do recurso alegando que foram elevados os quantitativos de itens apresentando os preços unitários superiores aos de mercado e reduzidos quantitativos de itens com preços inferiores é completamente infundável.

Inclusive, a empresa vencedora já respondeu sobre as exigências solicitadas, apontando de forma **POSITIVA** e **ACERTIVA** que a oferta apresentada na licitação, sendo eles os maiores interessados em se manter idôneos perante aos órgãos públicos e a essa administração, possuindo profissionais capacitados para execução dos serviços, assumindo assim, a obrigatoriedade de cumprir o contrato conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.]

Onde de forma **CLARA** e **EXPLÍCITA** afirma que os demonstrativos possui os valores de todos os serviços, materiais, fretes, discriminação de impostos, ou seja, de todos os custos englobados no certame.

Cabe ressaltar, que a empresa vencedora do certame opta pela redução de seus lucros para continuidade no mercado, não vendo a menor dificuldade em realizar os serviços descritos de forma lícita e segura, **RESPEITANDO O PRAZO DO CRONOGRAMA.**

Assim, novamente podemos reafirmar que tais danos referente a um “JOGO DE PLANILHA” é infundada visto a vencedora do certame respondendo sua aptidão operacional, técnica e principalmente financeira.

**Resposta da empresa vencedora em anexo.**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



Com base no exposto pela vencedora do certame e aqui já explicitado conclui-se que pedido da empresa SENA ENGENHARIA LTDA, seja **INDEFERIDO** visto a comprovação técnica já afirmada por essa Administração e ainda, financeira, técnica e operacional apresentada pela da vencedora dentro dos conformes. E ainda, não havendo prejuízo a vencedora, visto possuir seu lucro, mesmo que reduzido. Assim, concluindo logicamente nenhum prejuízo ou danos a essa Administração visto a empresa afirmar sua possível execução dentro do prazo e valores previstos com qualidade e segurança que a essa administra exige para seus munícipes, esses usuários diretos e os maiores beneficiados.

**Guilherme Nunes Corrêa**  
**Assessor I**